



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 72/2026**OBJETO:** Habilitação de ponto de fronteira terrestre ao tráfego rodoviário internacional no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na divisa com o Estado Plurinacional da Bolívia (San Ignacio de Velasco, Departamento de Santa Cruz).**ORIGEM:** Superintendência Executiva de Articulação, Relações Institucionais e Comunicação (SUARC)**PROCESSO (S):** 50500.035250/2025-64**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há manifestação.**ENCAMINHAMENTO:** por habilitar ao tráfego rodoviário internacional de cargas e passageiros o ponto de fronteira localizado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de pleito formulado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para habilitação de ponto de fronteira terrestre ao tráfego internacional no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na localidade de Palmarito, em conexão com a localidade de El Marfil, município de San Ignacio de Velasco, Departamento de Santa Cruz, Estado Plurinacional da Bolívia, nos termos da Resolução nº 5.991, de 20 de setembro de 2022.

2. DOS FATOS

2.1. Em 20 de junho de 2025, a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal, por meio do Ofício nº 82/2025/SRRF01/RFB/MF-DF (SEI 33648345), em resposta a consulta do MAPA, esclareceu que o alfandegamento de ponto de fronteira terrestre pressupõe sua prévia habilitação pela ANTT e indicou, como alternativa para a estrutura permanente de controle aduaneiro, a instalação de porto seco no próprio ponto de fronteira, condicionada a estudo de viabilidade técnica e econômica a ser conduzido pela RFB.

2.2. Em 4 de julho de 2025, o MAPA encaminhou à ANTT o Ofício nº 355/2025/SE-MAPA (SEI 33648126), solicitando manifestação quanto ao atendimento dos requisitos da Resolução nº 5.991/2022. Em resposta, a Coordenação-Geral de Relações Internacionais (CGINT) expediu o Ofício SEI nº 25579/2025/CGINT/AESRIC/DIR-ANTT (SEI 33686646), de 9 de julho de 2025, detalhando as informações necessárias à demonstração de cada um dos requisitos do art. 2º da referida Resolução.

2.3. Por meio do Ofício nº 170/2026/SE-MAPA (SEI 42410293), de 31 de março de 2026, o MAPA apresentou a Informação nº 3/2025/CGCOAV/DECAP/SDI/MAPA (SEI 42410318), contendo os fundamentos técnicos, logísticos e institucionais do pleito. Em 8 de abril de 2026, pelo Ofício nº 197/2026/SE-MAPA, encaminhou a Informação nº 1/2026/CGCOA-SDR/DECAP/SDR/MAPA (SEI 43143430), que reportou a manifestação da Polícia Federal e delimitou a área destinada à implantação do ponto fronteiriço.

2.4. Após reunião realizada em 18 de maio de 2026 entre representantes do MAPA e da CGINT, o MAPA encaminhou o Ofício nº 273/2026/SE-MAPA (SEI 42988374), de 19 de maio de 2026, acompanhado da Informação nº 2/2026/CGCOA-SDR/DECAP/SDR/MAPA, do anteprojeto do recinto, do anteprojeto da área de apoio aos servidores, do termo de intenção para construção da rodovia em território boliviano e das ordens de serviço das obras da Rodovia MT-199.

2.5. A CGINT analisou o pleito por meio da Nota Técnica SEI nº 6126/2026/CGINT/AESRIC/DIR-ANTT (SEI 43140333), de 11 de junho de 2026, oportunidade em que considerou atendidos os incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 5.991/2022 e formalmente atendido o requisito de potencial fluxo de veículos. Quanto às condições da infraestrutura rodoviária de acesso e às instalações para as autoridades fronteiriças, concluiu pela existência de impedimento técnico à habilitação imediata, ressalvando a possibilidade de reapresentação após a superação das pendências e registrando que o ponto de fronteira poderá, futuramente, ter condições de ser habilitado.

2.6. Pelo Despacho CGINT (SEI 43313657), de 12 de junho de 2026, a Nota Técnica foi encaminhada à instância superior para avaliação da pertinência de submissão da matéria à Diretoria, tendo em vista tratar-se de política pública. Na sequência, por meio do Ofício SEI nº 31613/2026/CGINT/AESRIC/DIR-ANTT (SEI 44244341), a ANTT informou ao MAPA que parte dos requisitos já se encontrava atendida e que a validação da habilitação dependeria da conclusão da infraestrutura viária e da implantação das instalações físicas.

2.7. Em 16 de setembro de 2026, o MAPA encaminhou o Ofício nº 502/2026/SE-MAPA (SEI 45980053), acompanhado do Ofício nº 07249/2026/SUEF II/SINFRA (SEI 45980145), da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA/MT), do Ofício nº 370/2026/GAB/VBST (SEI 46016761), da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, e da Informação nº 5/2026/CGCOA-SDR/DECAP/SDR/MAPA (SEI 46016810), com informações complementares relativas aos incisos III e IV do art. 2º da Resolução nº 5.991/2022.

2.8. A Coordenação de Integração Fronteiriça e Transporte Internacional (COINF) consolidou os novos elementos na Nota Informativa SEI nº 1329/2026/COINF/GERIN/SUARC/DIR (SEI 45982835), de 21 de setembro de 2026.

2.9. Ato contínuo, os autos foram instruídos com o Relatório à Diretoria SEI nº 450/2026 (SEI 46039537) e a Minuta de Deliberação (SEI 46041082) e o Despacho de Instrução (SEI 46328243), que requereu urgência na deliberação.

2.10. Por meio do Ofício nº 45562/2026/DG-ANTT (SEI 46329251), o Diretor-Geral designou esta Diretoria como Relatora *ad hoc*, com fundamento no art. 44 do Regimento Interno da ANTT, e propôs a apreciação da matéria em regime de urgência, conforme se afere da Certidão de Distribuição 46330987, de 2 de outubro de 2026.

2.11. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**Do marco normativo e da natureza do ato de habilitação**

3.1. A Resolução nº 5.991/2022 estabelece os requisitos e procedimentos para a habilitação de pontos de fronteira ao tráfego internacional terrestre, conforme se afere dos dispositivos abaixo transcritos:

Art. 1º (...)

§ 2º A entrada ou a saída de pessoas, bens e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinado poderá ser efetuada em ponto de fronteira habilitado pela ANTT, **somente após o seu devido alfandegamento pela RFB.**

Art. 2º Para que os pontos de fronteiras sejam habilitados ao transporte internacional, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:

I - existência de acordo bilateral entre os países fronteiriços ou acordo multilateral de Transporte Internacional Terrestre em que ambos os países sejam signatários;

II - necessidade e a conveniência da habilitação do novo ponto de fronteira para ambos os países fronteiriços;

III - potencial fluxo de veículos e condições adequadas da infraestrutura rodoviária de acesso entre as localidades fronteiriças, ou, quando couber, a existência de soluções de continuidade para o transporte; e

IV - existência de instalações para abrigar as autoridades fronteiriças.

§ 1º Ao iniciar o processo de habilitação de que trata o caput, a ANTT notificará a RFB, assim como na sua conclusão.

§ 2º **A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual**, nos pontos de fronteira e locais alfandegados.

(...)

Art. 3º Os pontos de fronteiras habilitados **somente estarão aptos ao tráfego internacional de veículos após o alfandegamento e a operacionalização pelas autoridades competentes**, conforme legislação vigente. **(grifos nossos)**

3.2. Como se observa, o regime instituído pela Resolução distingue três momentos sucessivos: a habilitação do ponto pela ANTT, o alfandegamento pela RFB e a operacionalização pelas autoridades competentes. Portanto, a habilitação, por si só, não autoriza a entrada ou a saída de veículos, pessoas ou mercadorias, tratando-se de ato que inicia esse processo e que reconhece a viabilidade regulatória do ponto, sob a ótica do transporte terrestre internacional.

Dos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 5.991/2022

3.3. Quanto ao inciso I, Brasil e Bolívia são signatários do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), o que foi reconhecido pela área técnica no item 4.5 da Nota Técnica SEI nº 6126/2026/CGINT/AESRIC/DIR-ANTT (SEI 43140333). O requisito está atendido.

3.4. Quanto ao inciso II, a necessidade e a conveniência da habilitação também foram reconhecidas pela área técnica (item 4.6 da Nota Técnica acima mencionada). Do lado brasileiro, o pleito é formulado pelo MAPA e se insere em programa federal de integração regional. Do lado boliviano, o MAPA registrou a Lei Departamental nº 266, de 26 de julho de 2022, que declara prioritária a construção da rodovia San Ignacio de Velasco a Marfil, na fronteira com o Brasil; o Decreto Municipal nº 024/2025, de San Ignacio de Velasco; a solicitação formal do Governo Departamental de Santa Cruz para instalação do posto aduaneiro; e a Declaração Conjunta firmada em 30 de janeiro de 2026 entre os entes subnacionais de Mato Grosso, Santa Cruz e Alto Paraguay. Registra-se, ainda, a existência de ponto de controle migratório boliviano entre Palmarito e Marfil.

Do inciso III do art. 2º: potencial fluxo de veículos

3.5. O MAPA apresentou, na Informação nº 2/2026/CGCOA-SDR/DECAP/SDR/MAPA, por meio do Ofício nº 273/2026/SE-MAPA (SEI 42988374), de 19 de maio de 2026, estimativa de fluxo inicial da ordem de 60 mil caminhões por ano, equivalente a aproximadamente 166 caminhões por dia, podendo alcançar cerca de 212 mil caminhões por ano, ou aproximadamente 580 caminhões por dia, ao final de horizonte de dez anos, correspondentes a cerca de 7,4 milhões de toneladas anuais.

3.6. A área técnica contextualizou esses números com o fluxo observado na Ponte Internacional da Amizade, em Foz do Iguaçu/PR, verificando que o fluxo inicial estimado corresponde a cerca de 20% do cruzamento diário de caminhões naquele corredor consolidado:

(...)

4.11. Assim, observa-se que o fluxo inicial estimado pelo MAPA, de aproximadamente 166 caminhões por dia, corresponde a cerca de 20% do cruze diário de caminhões no corredor Brasil -Paraguai em Foz do Iguaçu/PR. Para o final do período projetado, com 580 caminhões por dia, corresponde a aproximadamente 70%.

4.12. Cabe esclarecer, entretanto, que a presente comparação possui caráter meramente referencial e não constitui validação da metodologia empregada pelo MAPA, tendo em vista as diferenças entre os corredores analisados, bem como o fato de o dado utilizado referir-se a fluxo efetivamente observado em fronteira consolidada.

4.13. Ainda, verifica-se que a projeção apresentada pelo MAPA foi construída a partir de premissas relacionadas à participação gradual do novo corredor no fluxo logístico, sem que tenham sido apresentados estudos específicos de demanda, origem e destino de cargas, competitividade logística ou elementos que permitam aferir a fundamentação técnica dos percentuais de participação adotados na projeção. Apesar dessa limitação, destaca-se que as informações foram apresentadas pelo MAPA, órgão da Administração Pública Federal com atribuições relacionadas ao setor econômico diretamente afetado pela abertura do ponto fronteiriço. Do exposto, entende-se que tais informações atendem formalmente ao requisito da Resolução ANTT nº 5.991/2022, entretanto, esta equipe técnica não realizou análise destinada a validar a metodologia empregada nem os valores projetados, os quais permanecem sob a responsabilidade do MAPA.

(...) (Nota Técnica SEI nº 6126/2026/CGINT/AESRIC/DIR-ANTT – SEI 43140333)

3.7. Verifica-se, portanto, que as informações atendem formalmente ao requisito, permanecendo a metodologia e os valores sob responsabilidade do MAPA, como bem salientado pela área técnica.

Do inciso III do art. 2º: condições da infraestrutura rodoviária de acesso

3.8. Na Nota Técnica SEI nº 6126/2026/CGINT/AESRIC/DIR-ANTT (SEI 43140333), a área técnica considerou não atendido o requisito, em razão de as obras da MT-199 se encontrarem em execução e da ausência de elementos sobre a infraestrutura em território boliviano. Em seguida, contudo, foram juntados aos autos elementos supervenientes que devem ser considerados.

3.9. Por meio do Ofício nº 07249/2026/SUEF II/SINFRA (SEI 45980145), a SINFRA/MT, órgão responsável pela rodovia, informou que a implantação e a pavimentação da MT-199 entre o núcleo urbano de Vila Bela da Santíssima Trindade e a divisa Brasil-Bolívia foram estruturadas em dois segmentos sucessivos: o primeiro, com 40,00 km, objeto do Contrato nº 035/2025, com execução de 2 de fevereiro de 2026 a 23 de janeiro de 2028; e o segundo, com 39,98 km, incluindo o acesso ao Destacamento Militar Palmarito, objeto do Contrato nº 052/2026, com execução de 20 de maio de 2026 a 9 de maio de 2028. Aproximadamente 8 km já se encontram pavimentados, e os cronogramas físico-financeiros foram juntados ao Anexo I do referido Ofício.

3.10. Quanto à capacidade da via, a SINFRA/MT esclareceu que os projetos executivos foram precedidos de estudos de tráfego e que o dimensionamento estrutural adotou o Número N, contemplando as solicitações acumuladas do tráfego de veículos comerciais pesados ao longo do período de projeto, e declarou expressamente:

Diante disso, esclarece-se expressamente que a MT-199, no trecho entre Vila Bela da Santíssima Trindade e a divisa Brasil – Bolívia, **encontra-se apta a receber o tráfego de veículos comerciais pesados, apresentando condições para suportar o fluxo inicial estimado de aproximadamente 60 mil caminhões por ano**, equivalentes a cerca de 166 caminhões por dia, observados os limites regulamentares de peso e dimensões dos veículos, considerando que a rodovia foi projetada e dimensionada para esse tipo de tráfego. **(grifos nossos)** - Ofício nº 07249/2026/SUEF II/SINFRA - SEI 45980145)

3.11. Depreende-se, ainda, dos documentos colacionados aos autos, que o órgão estadual assumiu o compromisso de implantar a sinalização definitiva prevista nos projetos executivos, de manter sinalização temporária e medidas de controle de tráfego durante as obras e de monitorar continuamente as condições de segurança e trafegabilidade, inclusive para veículos comerciais pesados.

3.12. No que se refere ao território boliviano, constam dos autos a informação sobre a Lei Departamental nº 266/2022 (SEI 42410318), que declara prioritária a rodovia San Ignacio de Velasco a Marfil, e o termo de intenção firmado em março de 2026 entre o MAPA, o Governo Departamental de Santa Cruz e entidades do setor produtivo para construção e pavimentação de corredor de aproximadamente 148 km entre a fronteira e a Rodovia 10 boliviana.

Do inciso IV do art. 2º: instalações para abrigar as autoridades fronteiriças

3.13. Quanto a este requisito, a área técnica, no âmbito da Nota Informativa SEI nº 1329/2026/COINF/GERIN/SUARC/DIR (SEI 45982835), indicou que a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, por meio de Ofício acostado aos autos, que disponibilizará e cederá, sem ônus aos órgãos públicos competentes, espaço adequado para abrigar as autoridades fronteiriças brasileiras que atuarão no futuro ponto de fronteira:

17. Quanto ao requisito previsto no inciso IV do art. 2º da Resolução ANTT nº 5.991/2022, a **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, por meio do Ofício nº 370/2026/GAB/VBST (SEI 46016761), declarou que disponibilizará e cederá, sem ônus aos órgãos públicos competentes, espaço adequado para abrigar as autoridades fronteiriças brasileiras que atuarão no futuro ponto de fronteira.**

18. O Município assumiu o compromisso de dotar o espaço de instalações sanitárias e espaços de apoio, energia elétrica e abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, telefonia, internet e demais serviços de telecomunicações, segurança, iluminação e acesso viário, mobiliário, equipamentos e demais estruturas necessárias ao adequado funcionamento das autoridades fronteiriças.

19. Consta, ainda, que a estrutura será disponibilizada de acordo com as necessidades operacionais e as especificações técnicas definidas pelos órgãos intervenientes, entre eles Receita Federal do Brasil, Polícia Federal, Ministério da Agricultura e Pecuária, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

20. Ainda, a Prefeitura esclareceu também que o espaço anteriormente identificado no anteprojeto como "área de apoio e descanso dos servidores" deverá ser compreendido como área destinada à implantação de instalações adequadas para abrigar as autoridades fronteiriças, comprometendo-se a participar das reuniões técnicas necessárias ao detalhamento das características, dimensões e condições de uso das instalações.

21. Por fim, a Informação nº 5/2026/CGCOA-SDR/DECAP/SDR/MAPA registra, que a estrutura física já existe e se encontra localizada em área estratégica próxima ao ponto fronteiriço, ficando seu detalhamento e adequação condicionados às especificações técnicas dos órgãos federais que atuarão no local. (grifos nossos)

3.14. Diante desse conjunto, entendo que a existência de edificação na área do ponto, aliada ao compromisso formal do ente municipal e à definição da área do recinto, é suficiente para a demonstração do requisito na etapa de habilitação, sem prejuízo da verificação material de sua adequação nas etapas subsequentes previstas no art. 3º da Resolução.

3.15. Pelo exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, os quais passam a integrar este ato e constituem sua razão de decidir, verifica-se que o pleito de habilitação do ponto de fronteira de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT se mostra apto para aprovação do Colegiado, nos termos da minuta de Deliberação proposta pela área técnica.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO por habilitar ao tráfego rodoviário internacional de cargas e passageiros o ponto de fronteira no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na divisa da República Federativa do Brasil com o Estado Plurinacional da Bolívia, ficando sua aptidão ao tráfego internacional de veículos condicionada ao alfandegamento pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à operacionalização pelas autoridades competentes**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 5.991, de 20 de setembro de 2022, e da minuta de Deliberação SEI 46438154.

Brasília, 8 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

FELIPE QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 08/10/2026, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46437421** e o código CRC **DF670747**.